

Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

### **CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2020

CONTRATO № 051/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS, VISANDO REVISÃO O FORNECIMENTO DE PEÇAS É SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-TO, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito o Senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto - Itacajá - TO, portador do RG 1.265.074 2º VIA SSP-TO e CPF nº 500.326.071-72 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS com nome fantasia INTER DIESEL TOCANTINS, inscrita sob o CNPJ n.º 22.137.985/0001-34, com sede na Q 912 Sul Avenida LO 21, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.023.446, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- contratação de empresa para fornecimento de peças é serviços para revisão da Retroescavadeira XT870BR nº de série: XUB08700PNPA00790 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transporte deste Município.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

Fornecedor: INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS

CNPJ: 22.137.985/0001-34 Telefone: (63) 3214 4029

Endereço: Q 912 Sul Avenida LO 21, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.023.446





Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Filtro separador XC870K/XT870BRI	PÇ	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
02	Filtro de combustível XC760K/XT870BRI	PÇ	01	R\$450,00	R\$ 450,00
03	Filtro de óleo do motor XC870K/XT	PÇ	01	R\$290,00	R\$ 290,00
04	Filtro de ar ext XT870/ AP780522	PÇ	01	R\$202,90	R\$ 202,90
05	Filtro de ar int XT870/TR780523	PÇ	01	R\$124,90	R\$ 124,90
06	Óleo 15w40	Unid.	12	R\$23,50	R\$ 282,00
07	Serviço de revisão geral	SV	01	R\$2.244,00	R\$ 2.244,00
				TOTAL	3.803,80

**1.2** - O objeto deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e reposto pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** O presente contrato tem o valor estimado de **R\$** 3.803,80 (três mil e oitocentos e três reais e oitenta centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- **2.2-** Os pagamentos serão efetuados, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços e materiais e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.
- **2.3** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.





Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

- **2.4** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- **2.6** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.
- **2.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **3.4** O contrato terá vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - DA CONTRATANTE:

- **4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **4.2 - DA CONTRATADA:**





Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

- **4.2.1.** Fornecer as peças é serviços nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais manutenções a serem entregues;
- **4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as manutenções executadas;
- **4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **4.2.5.** Fornecer o objeto do contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **4.2.6.** Fornecer o objeto do contratado de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.
- **5.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **5.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

- **5.5** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93
- **5.6** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **5.7** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**26.782.0722.2.036 –** 3.3.90.30 **Ficha 169 -** Manutenção do Departamento Municipal transporte **Fonte 10 –** Recurso próprio **R\$ 1.559,80.** 

**26.782.0722.2.036 –** 3.3.90.39 **Ficha 171 -** Manutenção do Departamento Municipal transporte **Fonte 10 –** Recurso próprio **R\$ 2.244,00.** 

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.





Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 21 de outubro de 2020.

### **CLEOMAN CORREIA COSTA**

Prefeito Municipal, de Itacajá CONTRANTE

### INTER DIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS Empresa CONTRATADA

FESTEMUNHAS		
	_	
CPF	CPF	

